



**FEDERAÇÃO PORTUGAL
TAEKWONDO
REGULAMENTO ELEITORAL**

VERSÃO 4.0
(JANEIRO DE 2026)

[Histórico das versões]**Versão 1.0 – Maio 2020**

Este regulamento eleitoral, foi aprovado, por unanimidade, na assembleia geral ordinária, de dezoito de Maio de dois mil e vinte, de que foi lavrada acta com o número sete [Livro de Atas n.º 1],

Versão 2.0 – Outubro 2022

As alterações ao regulamento eleitoral, foram aprovados, por unanimidade, na assembleia geral extraordinária, de sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, de que foi lavrada acta com o número treze [Livro de Atas n.º 1], em cumprimento do ofício do Instituto Português do Desporto e Juventude, que solicitou alteração do regulamento eleitoral da Federação Portugal Taekwondo.

- Foram alterados: art.º 14, n.º 1, al. d); art.º 17, n.º 1;
- Foram eliminados: art.º 17, n.º8; art.º 20, n.º2;

Versão 3.0 – Novembro 2022

O presente regulamento eleitoral, foi aprovado, por unanimidade, na reunião de direção, de catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, de que foi lavrada acta com o número onze [Livro de Atas n.º 1 – Direção 2021-2024], em cumprimento do ofício do Instituto Português do Desporto e Juventude, que solicitou alteração do regulamento eleitoral da Federação Portugal Taekwondo.

- Foi eliminado: art.º 17, n.º8 que por lapso, apesar de estar referenciado como eliminado na versão 2.0 não o tinha sido aquando da publicação da versão 2.0 de 07 Outubro de 2022.

Versão 4.0 – Janeiro 2026

O presente regulamento eleitoral, foi aprovado, por unanimidade, na reunião de direção, de 17 de janeiro de 2026, de que foi lavrada ata com o número 9 [Livro de Atas n.º 1 – Direção 2024-2028] em cumprimento do ofício do Instituto Português do Desporto e Juventude, que solicitou alteração do regulamento eleitoral da Federação Portugal Taekwondo.

- Foram acrescentadas as seguintes disposições: O presente Regulamento Eleitoral é elaborado à luz do regime jurídico habilitante, previsto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva; e As listas candidatas aos órgãos sociais devem assegurar que a proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão não seja inferior a 33,3%, conforme previsto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, na redação introduzida pela Lei n.º 23/2024.
- Foi alterado o artigo 13.º;
- Foi eliminado o artigo 12.º, n.º 1, al. a)

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 4 |
| ARTIGO 1º..... | 4 |
| ARTIGO 2º..... | 4 |
| ARTIGO 3º..... | 4 |
| ARTIGO 4º..... | 4 |
| ARTIGO 5º..... | 5 |
| ARTIGO 6º..... | 5 |
| ARTIGO 7º..... | 5 |
| ARTIGO 8º..... | 6 |
| ARTIGO 9º..... | 6 |
| ARTIGO 10º..... | 7 |
| ARTIGO 11º..... | 7 |
| CAPÍTULO II - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS..... | 7 |
| ARTIGO 12º..... | 7 |
| ARTIGO 13º..... | 8 |
| ARTIGO 14º..... | 8 |
| ARTIGO 15º..... | 9 |
| ARTIGO 16º..... | 10 |
| ARTIGO 17º..... | 10 |
| ARTIGO 18º..... | 11 |
| ARTIGO 19º..... | 11 |
| ARTIGO 20º..... | 11 |
| CAPÍTULO III - ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL | 13 |
| Secção I - Disposições Gerais..... | 13 |
| ARTIGO 21º..... | 13 |
| ARTIGO 22º..... | 13 |
| Secção II - Designação de Delegados..... | 14 |

| | |
|--|-----------|
| ARTIGO 23º..... | 14 |
| ARTIGO 24º..... | 14 |
| Secção III - Eleição de Delegados..... | 14 |
| ARTIGO 25º..... | 14 |
| ARTIGO 26º..... | 15 |
| ARTIGO 27º..... | 15 |
| ARTIGO 28º..... | 15 |
| ARTIGO 29º..... | 16 |
| ARTIGO 30º..... | 16 |
| ARTIGO 31º..... | 16 |
| ARTIGO 32º..... | 16 |
| ARTIGO 33º..... | 16 |
| CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 17 |
| ARTIGO 34º..... | 17 |
| ARTIGO 35º..... | 17 |

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regulamento Eleitoral é elaborado à luz do regime jurídico habilitante, previsto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

As listas candidatas aos órgãos sociais devem assegurar que a proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão não seja inferior a 33,3%, conforme previsto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, na redação introduzida pela Lei n.º 23/2024.

ARTIGO 1.º

1. O presente Regulamento visa estabelecer os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portugal Taekwondo adiante designada por PORTKD.

ARTIGO 2.º

1. A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral da PORTKD.
2. Sem prejuízo da competência definida nos Estatutos da PORTKD, compete nomeadamente à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e deliberar sobre a legalidade das listas e dos candidatos, mormente a verificação de eventuais situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade;
 - b) Aprovar os boletins de voto a utilizar nos atos eleitorais;
 - c) Dirigir os atos eleitorais
 - d) Definir a constituição das mesas de voto em linha com este regulamento e dos estatutos;
 - d) Apreciar e deliberar sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

ARTIGO 3.º

O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal e sem possibilidade de representação, podendo, contudo, ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva dos órgãos sociais.

ARTIGO 4.º

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral por parte de algum eleitor poderá ser apresentada, de imediato, reclamação, por escrito e fundamentada, à Mesa Eleitoral.

2. A Mesa apreciará a reclamação apresentada, podendo deliberar de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a deliberação para o final do ato eleitoral se considerar que a mesma não interfere com o seu normal funcionamento.

ARTIGO 5º.

1. As eleições decorrerão de forma ordinária, em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos períodos definidos neste regulamento eleitoral, com sessenta (60) dias de antecedência, devendo coincidir com um Sábado, Domingo ou dia feriado nacional.
2. Quaisquer eleições extraordinárias serão realizadas em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência, com exceção daquelas a realizar em caso de empate, que deverão ter pelo menos (30) dias de antecedência.

ARTIGO 6º.

1. Serão submetidas a sufrágio as candidaturas apresentadas (os) na secretaria da PORTKD até trinta (30) dias antes da reunião da Assembleia Geral e aceites pela Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral a apreciação das candidaturas, rejeitando fundamentadamente no prazo de 5 (cinco) dias aquelas que contenham quaisquer irregularidades.
3. As candidaturas rejeitadas poderão ser ainda submetidas (os) a sufrágio se reapresentadas na secretaria da PORTKD com a(s) irregularidade(s) sanada(s), no prazo de cinco (5) dias contados da data da notificação escrita da rejeição e sua fundamentação, após reapreciação e aceitação pela Mesa da Assembleia Geral.
4. Incumbe à Direção da PORTKD, mediante solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, providenciar a publicitação de todas as candidaturas, inclusive as rejeitadas que incluirão essa menção, publicando-as no sítio da PORTKD, ficando disponíveis no respetivo Portal, até quinze (15) dias antes da data das eleições.

ARTIGO 7º.

1. Constituem, motivo de rejeição de candidaturas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto;
 - b) A verificação de irregularidades consideradas insanáveis pela Mesa da Assembleia Geral;
 - c) A não regularização de irregularidades detetadas pela Mesa da Assembleia Geral, consideradas sanáveis, no prazo previsto no número três do artigo anterior.

ARTIGO 8º.

1. Durante o ato eleitoral a Mesa Eleitoral deve ser sempre constituída por, pelo menos, dois membros.
2. Cada candidatura tem o direito de ter um representante na Mesa Eleitoral, com vista ao acompanhamento e controlo do processo eleitoral.
3. As mesas de voto disporão de pelo menos uma (1) urna, devidamente identificada, para o depósito dos votos, assim como dos respetivos cadernos eleitorais devidamente atualizados.
4. Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas ou individualizando os candidatos através do(s) seu(s) nome(s) e apelido(s) identificadores.
5. Os boletins de voto deverão ser individualizados por órgão social e/ou classe de representantes a eleger com cores diferentes sempre que possível.
6. As assembleias de voto funcionarão ininterruptamente pelo menos durante duas (2) horas.

ARTIGO 9º.

1. Só poderão votar nas eleições, os eleitores registados nos respetivos cadernos eleitorais com situação regular perante a PORTKD no respeitante ao cumprimento das suas obrigações. Salvo por incumprimento do pagamento das quotas devidas, os direitos dos associados só podem ser condicionados mediante processo disciplinar transitado, que o determine.
2. Para que os eleitores sejam admitidos a votar, deverá:
 - a) Ser comprovada a sua inscrição no(s) respetivo(s) caderno(s) eleitorais;
 - b) Ser reconhecida a sua identidade pela mesa, mediante a exibição de documento de identificação com fotografia e assinatura, ou mediante conhecimento pessoal por todos os membros que componham a mesa de voto.
3. Após identificação a Mesa Eleitoral deve proceder à descarga no caderno eleitoral e entregar o boletim de voto ao eleitor.
4. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna.

ARTIGO 10º.

1. Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto.
2. Ninguém deverá revelar em quem votou ou vai votar onde decorram atos eleitorais ou nas suas proximidades.

ARTIGO 11º.

1. Uma vez encerradas as assembleias de voto e concluídas as votações, e após deliberação sobre eventuais reclamações, serão contados de imediato os votos pelos membros das mesas de voto, em sessão pública onde decorram os atos eleitorais e anunciados os resultados.
2. Em caso de empate na votação será repetida a votação noutra Assembleia Geral a convocar com 30 (trinta) dias de antecedência, onde se levará a votação apenas as candidaturas empatadas.
3. Incumbe à Direção da PORTKD, mediante solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, providenciar a publicitação dos resultados no sítio da PORTKD na Internet.

CAPÍTULO II - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 12º.

1. São condições de elegibilidade para membros dos órgãos da PORTKD:
 - a) A maioria;
 - b) Não estar afetado por qualquer incapacidade de exercício. Sem prejuízo de outros factos previstos nos Estatutos, considera-se incapaz para o exercício de funções nos órgãos sociais, os indivíduos que hajam sido condenados em primeira instância judicial, e que não tenham sido absolvidos por instância judicial superior, por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes, ou em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia;
 - c) Não ser devedor da PORTKD ou das Associações territoriais de Clubes;
 - d) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco (5) anos após o cumprimento da pena;
 - e) Não ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco (5) anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

- f) Não existirem situações de incompatibilidade com a função de titular de órgão federativo, nos termos estatutários.

ARTIGO 13º.

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na PORTKD;
 - b) O exercício de funções como dirigente de clube, de sociedade desportiva ou de associação, ou as funções de árbitro ou de treinador no âmbito de provas desportivas nacionais regularmente inseridas no calendário da PORTKD;
 - c) A intervenção, diretamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a PORTKD nos quais tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
2. As funções referidas na alínea b) do número um deste artigo não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea b) do número um deste artigo não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais.
4. O disposto na alínea c) do número um aplica-se igualmente às sociedades de cuja gerência ou administração façam parte aqueles membros.

ARTIGO 14º.

1. São eleitores os delegados representantes das Associações territoriais de Clubes, dos Clubes, dos Praticantes, dos Treinadores e dos Árbitros/Juízes, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada delegado tem direito a um (1) voto.
3. Os delegados eleitores, poderão ser até trinta e nove (39) delegados, eleitos ou designados, nos termos definidos nos Estatutos da PORTKD e neste Regulamento:
 - a) Representantes das associações territoriais de clubes, um total de vinte sete (27) delegados:
 - a1) um (1) designado por cada associação territorial de clubes;
 - a2) oito (8) eleitos por cada associação territorial de clubes.

- b) Representantes dos praticantes desportivos, um total de 6 delegados:
 - b1) dois (2) eleitos por cada área territorial,
 - c) Representantes dos árbitros/juízes, 3 delegados:
 - c1) um (1) designado pela associação representante dos árbitros;
 - c2) dois (2) eleitos entre os árbitros/juízes federados.
 - d) Representantes dos treinadores, 3 delegados:
 - d1) um (1) designado pela associação representante dos treinadores;
 - d2) dois (2) eleitos entre os treinadores federados.
4. Os delegados designados ou eleitos durante o período eleitoral não poderão exercer o direito de voto.
5. Considera-se período eleitoral, o período de tempo que decorre entre a convocatória e a eleição.

ARTIGO 15º.

1. A eleição do Presidente, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina da PORTKD realizar-se-á ordinariamente em Assembleia Geral Eleitoral, entre 01 de setembro e 31 de outubro, do último ano de cada ciclo olímpico.
2. Os membros dos órgãos da PORTKD são eleitos por um período de quatro (4) anos, correspondente ao período de cada ciclo olímpico, sem prejuízo do disposto nos Estatutos.
3. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da PORTKD.
4. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
5. O cargo de Presidente de um órgão social só poderá ser exercido uma única vez. Após esse mandato não é possível exercer novamente quaisquer funções no órgão social de qual foi Presidente.
6. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 16º.

1. A convocação da reunião da Assembleia Geral Eleitoral será sempre mediante anúncio no sítio da PORTKD e mediante comunicação escrita a cada um dos delegados, em carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, desde que os associados disponham de endereço de correio eletrónico, que o indiquem e que aceitem a notificação nestes moldes, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, devendo, ainda, a ordem de trabalhos constar do aviso da convocação, bem como do local e hora do início da reunião.
2. O caderno eleitoral deverá ser enviado com a convocação da reunião da Assembleia Geral Eleitoral.
3. Todos os delegados têm (8) oito dias para apresentar reclamação por escrito de qualquer omissão ou incorreção do caderno eleitoral.
4. Quaisquer omissões ou incorreções nos cadernos eleitorais podem ser completadas ou corrigidas até quarenta e cinco (45) dias da data da Assembleia Geral Eleitoral, findo esse prazo o caderno eleitoral é considerado definitivo.

ARTIGO 17º.

1. Os órgãos sociais da PORTKD são eleitos em listas próprias subscritas por três delegados à Assembleia Geral, que corresponde a 8% do total de delegados que constituem a Assembleia Geral, sendo a eleição realizada por escrutínio secreto.
2. A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de candidatura a todos os órgãos sociais elegíveis, sob pena de rejeição.
3. Podem ser apresentadas candidaturas a apenas algum ou a vários outros órgãos sociais, por parte de outro(s) interessado(s), de acordo com os requisitos de candidatura exigíveis, desde que não apresentem candidatura ao órgão Presidente.
4. A lista de candidatura para o órgão Direção incluirá dois (2) candidatos suplentes.
5. Os órgãos sociais da PORTKD são constituídos por um número ímpar de membros.
6. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as

respetivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.

7. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.

ARTIGO 18º.

1. Os órgãos colegiais Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, preenchendo-se sequencialmente os lugares do respetivo órgão, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista;
 - b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por, 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuíveis;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
 - d) No caso de igualdade entre um ou mais termos das séries obtidas para cada lista (consideradas as casas decimais até às milésimas) o mandato em apreço, durante a atribuição de mandatos, cabe à lista que tiver obtido o menor número de mandatos.
2. Relativamente aos outros órgãos da PORTKD, são eleitos o candidato (no caso do órgão Presidente) e as listas que obtiverem maioria dos votos dos delegados presentes.

ARTIGO 19º.

1. A posse será conferida aos novos membros dos órgãos da PORTKD, pelo Presidente da Mesa, nos trinta (30) dias seguintes à Assembleia Geral.
2. Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente da Mesa, em carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, desde que os associados disponham de endereço de correio eletrónico, que o indiquem e que aceitem a notificação nestes moldes, com a antecedência mínima de dez (10) dias, considerar-se-á o respetivo lugar vago.

ARTIGO 20º.

1. O preenchimento de vagas nos órgãos Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina, far-se-á por convite ao(s) candidato(s) não eleito(s), por ordem decrescente da posição relativa obtida na

respetiva votação. O convite deverá ser efetuado por escrito no prazo máximo de quinze (15) dias após a vacatura, tendo o candidato quinze (15) dias para aceitar convite. A ausência de resposta no prazo implica recusa do convite.

2. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção, com exceção do presidente, o preenchimento da vaga far-se-á por convite aos suplentes da direção, por ordem decrescente da posição da lista eleita. O suplente ocupará o cargo que está vago. Inexistindo mais suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que será eleito em Assembleia eleitoral extraordinária a realizar de acordo com este regulamento.
3. A vacatura de um dos elementos da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho de Arbitragem não implica substituição.
4. A ausência de quórum num órgão social determina a realização de eleições para todo o órgão social no prazo máximo de 3 meses. O tempo do mandato dos membros eleitos coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

CAPÍTULO III - ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Secção I - Disposições Gerais

ARTIGO 21º.

1. Os delegados à Assembleia Geral da PORTKD são designados ou eleitos por um período de dois (2) anos, em regra coincidentes com o 1º e 2º ano ou com o 3º e 4º ano do ciclo olímpico.
2. Os delegados dos Clubes e dos Praticantes à Assembleia Geral da PORTKD são eleitos a nível regional nos termos definidos por este Regulamento.
3. Para efeitos do presente Regulamento, o nível regional (e respetiva constituição) são as seguintes:
 - a) Região Norte: Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.
 - b) Região Centro: Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Lisboa, Portalegre e Santarém.
 - c) Região Sul e Ilhas: Beja, Évora, Faro, Setúbal. E pelas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
4. Os delegados dos treinadores e dos árbitros/Juízes à Assembleia Geral da PORTKD são eleitos a nível nacional nos termos definidos por este Regulamento.

ARTIGO 22º.

1. São condições gerais de designação ou de elegibilidade para delegado à Assembleia Geral da PORTKD.
 - a) A maioria;
 - b) Não estar afetado por qualquer incapacidade de exercício;
 - c) Não ser devedor da PORTKD;
 - d) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco (5) anos após o cumprimento da pena;
 - e) Não terem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco (5) anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
2. Só podem ser eleitos como delegados, pelos seus pares, os dirigentes, praticantes, treinadores ou árbitros que tenham estado inscritos na época desportiva anterior na PORTKD, na respetiva qualidade, e cuja inscrição se mostre revalidada na presente época desportiva, à data da candidatura.
3. Cada delegado pode representar apenas uma única entidade.

Secção II - Designação de Delegados

ARTIGO 23º.

1. A cada Associação territorial de Clubes cabe a designação de um (1) delegado.
2. À associação representativa dos treinadores e dos árbitros/juízes caberá a designação de um (1) delegado, cada, nos termos e condições dos Estatutos da PORTKD e do presente Regulamento.

ARTIGO 24º.

1. As Associações de Clubes e as Associações de Classe devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da PORTKD até ao final do mês de Janeiro do 1º e do 3º ano do ciclo Olímpico.
2. No caso de vacatura ou impedimento compete às Associações de Clubes, ou às Associações de Classe, respetivamente, designar novos delegados e remeter para a Secretaria da PORTKD a sua identificação.

Secção III - Eleição de Delegados

ARTIGO 25º.

1. Os Clubes têm o direito de eleger vinte e quatro (24) delegados, para a Assembleia Geral da PORTKD, sendo oito (8) eleitos por cada região territorial de entre os dirigentes inscritos nessas Associações territoriais de Clubes.
2. Os praticantes de Taekwondo têm o direito de eleger seis (6) delegados, para a Assembleia Geral da PORTKD, sendo dois (2) eleitos por cada região territorial de entre os praticantes inscritos nessas Associações territoriais de Clubes.
3. Os treinadores de Taekwondo têm o direito de eleger dois (2) delegados, para a Assembleia Geral da PORTKD, entre os treinadores inscritos na PORTKD.
4. Os árbitros/Juízes de Taekwondo têm o direito de eleger dois (2) delegados, para a Assembleia Geral da PORTKD, entre os árbitros/Juízes inscritos na PORTKD.

ARTIGO 26º.

1. São eleitores para a eleição dos delegados dos Clubes de Taekwondo, representados pelos respetivos delegados na Assembleia Geral com direito a um (1) voto cada, os clubes de Taekwondo inscritos ou revalidados na PORTKD até ao dia trinta (30) de novembro do ano anterior ao do da eleição.
2. São eleitores para a eleição dos delegados que representam os praticantes de Taekwondo, com direito a um (1) voto cada, os praticantes de Taekwondo, inscritos ou revalidados na PORTKD nessa qualidade até ao dia trinta (30) de novembro do ano anterior ao do da eleição.
3. São eleitores para a eleição dos delegados que representam os treinadores de Taekwondo, com direito a um (1) voto cada, os treinadores de Taekwondo, inscritos e/ou revalidados na PORTKD nessa qualidade até ao dia trinta (30) de novembro do ano anterior ao do da eleição.
4. São eleitores para a eleição dos delegados que representam os árbitros/Juízes de Taekwondo, com direito a um (1) voto cada, os árbitros/Juízes de Taekwondo, inscritos ou revalidados na PORTKD nessa qualidade até ao dia trinta (30) de novembro do ano anterior ao do da eleição.
5. Os eleitores enunciados nos números anteriores que cumulem duas ou mais qualidades podem exercer o direito de voto relativamente a cada uma delas desde que reúnam as condições previstas neste Regulamento para esse efeito.

ARTIGO 27º.

1. Após a publicação da convocatória para a Assembleia eleitoral todos os eleitores têm (10) dez dias para confirmar com a Secretaria da PORTKD se constam do caderno eleitoral, devendo apresentar reclamação por escrito de qualquer omissão ou incorreção até esse prazo máximo.
2. Quaisquer omissões ou incorreções nos cadernos eleitorais podem ser completadas ou corrigidas até quarenta e cinco dias (45) dias da data da Assembleia Geral eleitoral, findo esse prazo o caderno eleitoral é considerado definitivo.

ARTIGO 28º.

1. As eleições ordinárias mencionadas nesta secção deverão ocorrer durante a primeira quinzena do mês de Fevereiro do primeiro (1º) e terceiro (3º) ano do ciclo olímpico.

ARTIGO 29º.

1. Qualquer indivíduo que reúna as condições de elegibilidade enunciadas nos Estatutos da PORTKD ou no presente Regulamento Eleitoral, pode candidatar-se a delegado representante dos clubes, praticantes, ou dos treinadores, ou dos árbitros/Juízes.
2. O documento de candidatura deve ser assinado e enviado por email para a Secretaria da PORTKD, indicando expressamente qual a classe de agentes desportivos que pretende representar e a Zona a que se refere, se for caso disso.
3. A candidatura deverá ser acompanhada de declaração do candidato, mediante compromisso de honra, de que preenche as respetivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para a respetiva candidatura.

ARTIGO 30º.

1. A eleição dos delegados representantes dos treinadores e árbitros/Juízes funcionará de forma descentralizada nas três regiões, em simultâneo, em local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A eleição dos delegados representantes dos clubes e praticantes, regionais, será realizada na respetiva região, em local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 31º.

1. Caso não sejam eleitos delegados no número definido nos Estatutos e no presente Regulamento, será repetido todo o procedimento eleitoral constante deste Capítulo, com marcação de nova data para eleições num prazo máximo de seis (6) meses, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à composição da Assembleia Geral.

ARTIGO 32º.

1. Os delegados eleitos ficam automaticamente empossados nas suas funções.

ARTIGO 33º.

1. No caso de vacatura ou impedimento de algum ou alguns dos delegados eleitos durante os respetivos mandatos, serão convidados para o preenchimento das vagas os candidatos não eleitos, por ordem decrescente da posição relativa obtida na respetiva votação.

2. Se não for possível a substituição dos delegados, deverá proceder-se a eleição para o preenchimento das vagas em aberto, para o período do mandato em falta, seguindo-se o procedimento eleitoral constante deste Capítulo, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34º.

1. As disposições deste Regulamento prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com elas.
2. Em caso de contradição ou dúvida de interpretação entre as disposições deste Regulamento e dos Estatutos da PORTKD, prevalecem as dos Estatutos.
3. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral da PORTKD.

ARTIGO 35º.

1. Por imposições administrativas o presente regulamento entra em vigor, no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Direcção da PORTKD e publicação no sítio da PORTKD, mantendo-se em vigor, até que seja substituído ou alterado.